



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1284/1635

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 305/2019/PMON-SECELT

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ E A EMPRESA DE PAULA PRODUÇÕES LTDA - EPP; inscrita sob o CNPJ nº 07.506.295/0001-11, PARA CONTRATAÇÃO DA DUPLA SERTANEJA DI PAULLO & PAULINHO PARA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DESTE MUNICÍPIO.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado o MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PARÁ, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. ROMILDO VELOSO E SILVA, brasileiro, casado, médico, , portador do CPF sob o nº 092.205.852-00, residente e domiciliado na Rua Alagoas, s/n, Cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante denominados simplesmente de CONTRATANTE, de um lado a empresa DE PAULA PRODUÇÕES LTDA - EPP; inscrita sob o CNPJ nº 07.506.295/0001-11, com endereço à Rua Rosais do Silêncio, nº 117 – Quadra 20, Lotes 24/26 – Setor Santa Genoveva, CEP: 74.670.090; cidade Goiânia no estado de Goiás e filial em São Paulo – Capital, na Avenida São Jõao, nº 1.086 – 10º andar – Apto 1.004 – CEP: 01036-903 – Praça da República – Centro, neste ato representada pela Srª ANGELA MARIA RODRIGUES PEREIRA COSTA, brasileira, casada, gerente comercial e produtora artística, portadora da Célula de Identidade RG nº 19.259.339-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob o nº 118.009.728-90, residente em São Paulo, no endereço citado acima; tendo como justos pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de Junho de 1993 e sua legislação subseqüente e demais normas aplicáveis, conforme a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº000021/2019; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00122/2019.

EVENTO: FESTA DO 31º ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA E ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA.

DATA DO SHOW DA DUPLA DI PAULO & PAULINHO: 09 DE NOVEMBRO DE 2019.

CIDADE: OURILÂNDIA DO NORTE-PA

LOCAL: PRAÇA DE EVENTO ADÍLIA BORGES

HORÁRIO: 23:00HRS

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. O objeto deste **Contrato** consiste na regular apresentação **DUPLA SERTANEJA DI PAULLO & PAULINHO**, que prestará o SERVIÇO no LOCAL e DATA previstos no presente contrato, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

Cláusula Segunda – DA APRESENTAÇÃO

- 2.1 O repertório e conteúdo artístico do SERVIÇO serão determinados única e exclusivamente pelo **CONTRATADO.**
- 2.2. A critério único e exclusivo do **CONTRATADO**; a *DUPLA SERTANEJA DI PAULLO* & *PAULINHO* se apresentaram de acordo com o cumprimento das solicitações em sua PROPOSTA de SERVIÇO DE ACORDO COM RIDER TÉCNICPO:





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1284/1635

SEGUE COMPONENTES DAS SOLICITAÇÕES ABAIXO: (RIDER TÉCNICO)

- > PALCO,
- > SOM:
- ILUMINAÇÃO DE ACORDO RIDER TÉCNICO;
- > HOSPEDAGEM PARA 22 PESSOAS
- > ALIMENTAÇÃO PARA 22 PESSOAS
- > 02 VANS:
- > 02 CAMARINHOS
- > 08 CARREGADORES
- 2.3 Quaisquer assuntos deverão ser discutidos e tratados diretamente com o **CONTRATADO** ou sua representante legal que assina o presente Instrumento de Contrato.
- 2.4 O local da apresentação não poderá, sob nenhuma hipótese, ser transferido sem a prévia autorização por escrito do **CONTRATADO**, podendo acarretar na suspensão imediata do presente contrato.
- 2.5. Salvo prévia e expressa concordância do **CONTRATADO** a apresentação far-se-á sempre em locais Cobertos.
- 2.6. Em qualquer hipótese em que as condições operacionais do evento não permitam que a dupla, CONTRATADO inicie a apresentação artística, em até 60 (sessenta minutos) após a chegada do mesmo, ao local da apresentação, fica a critério do CONTRATADO, por meio de seu representante no local, convocar uma breve reunião com os representantes do CONTRATANTE, para que seja tomada providências imediatas, com uma eventual possibilidade de cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início da apresentação. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes nesta Cláusula, não caberá a CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo. Caso tal pagamento não tenha sido efetuado, a CONTRATANTE obriga-se a fazê-lo para o CONTRATADO, ficando certo, que este não será obrigado a fazer nova apresentação em substituição àquela cancelada.
- 2.7. A apresentação será considerada realizada, caso sofra interrupção depois de transcorridos 40 (quarenta) minutos de seu início, ou sofra interrupção causada por falta de energia elétrica. Nestes casos, caberá ao **CONTRATADO** o recebimento integral da remuneração descrita na Cláusula Sexta deste contrato.
- 2.8 Em caso de chuva que impeça a apresentação do **CONTRATADO**, as partes ajustam que tal apresentação poderá ser suspensa até o prazo máximo de 30 (trinte) minutos corridos e, desde que, as condições climáticas e técnicas, permitam a continuidade da apresentação, (através de conversas entre os representantes do Contratante e dos Contratados, objetivando chegar, a um comum acordo).

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1 Considerar-se-ão cumpridas às obrigações do **CONTRATADO** no presente instrumento, única e exclusivamente com a apresentação do grupo musical, na data aqui ajustada.
- **3.2** O **CONTRATADO** se obriga a apresentar o grupo musical para a apresentação na data já definida, este com seus respectivos instrumentos musicais.
- **3.3** O SERVIÇO será prestado pelo **CONTRATADO** sempre de forma pontual, em coordenação com o **CONTRATANTE.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> PABX: (94) 3434-1284/1635

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **4.1** O **CONTRATANTE** responsabiliza-se por não permitir a permanência de pessoas no palco durante a apresentação do **CONTRATADO**, salvo aquelas diretamente envolvidas, na qualidade de profissional técnico do espetáculo, os quais deverão portar crachás de Identificação fornecidos pelo **CONTRATANTE**, no qual constará o nome e a atividade técnica correspondente, cabendo ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por danos causados pelo público em geral, antes, durante e depois da apresentação do espetáculo, especialmente quanto a eventuais danos causados por terceiros, durante a permanência dos aparelhos e equipamentos no local da apresentação.
- **4.2** A **CONTRATANTE** compromete-se a proporcionar o local da apresentação, bem como os equipamentos de sonorização e iluminação, de forma a preencher as condições técnicas mínimas indicadas no **RIDER TÉCNICO** e Mapa de Palco, arcando com o custo de locação de tais equipamentos.
- **4.3**. Os equipamentos de som e luz devem ser previamente aprovados pela equipe técnica do **CONTRATADO** ou por quem este indicar, dentro de um prazo viável que seja possível providenciar, caso falte algo, para que ocorra tudo de acordo com o bem comum.
- **4.4**. O **CONTRATANTE** providenciará todas as medidas necessárias para a segurança da integridade física dos artistas integrantes do grupo musical **CONTRATADO** e equipe, durante todo o período em que os mesmos permanecerem à disposição para a realização do espetáculo até o término deste.
- **4.5**. O **CONTRATANTE**, às suas expensas, deverá:
- **4.5.1.** Colocar à disposição do **CONTRATADO** os serviços de hospedagem e alimentação, conforme listagem que será fornecida, chamada "rooming list" e camarins descritos no RIDER TÉCNICO.
- **4.5.2** Colocar à disposição do **CONTRATADO** os serviços de apoio indicado no RIDER TÉCNICO, fornecendo, no mínimo, 08 (oito) pessoas na função de carregadores, para a montagem e desmontagem dos equipamentos, ficando esta equipe de apoio à disposição do **CONTRATADO**.
- **4.5.3.** O **CONTRATANTE** responsabiliza-se pelos veículos de transporte local, à disposição do **CONTRATADO**, bem como de todos os seus assistentes, para o transporte e locomoção de onde se encontrem até o LOCAL da apresentação, de acordo com as especificações descritas no **RIDER TÉCNICO**, através do uso de 02 (duas) VANS, em perfeitas condições de conservação e funcionamento, com ar condicionado e motorista;
- **4.5.6.** O **CONTRATANTE** deverá promover e divulgar o SERVIÇO de acordo com as disposições e obrigações assumidas, sendo que entrevistas em rádios, jornais e TVs não poderão ser agendados sem a prévia consulta e autorização do **CONTRATADO.**
- **4.5.7.** O **CONTRATANTE** cederá espaço de no mínimo 2metros x 3 metros, para montagem de estande de venda de produtos e artigos de merchandising do **CONTRATADO**, durante e depois da apresentação, no local do espetáculo.
- **4.5.8.** O **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável por todos os aspectos do LOCAL e desde já exime o **CONTRATADO** e seus representantes e empregados de qualquer responsabilidade quanto ao LOCAL e quanto a qualquer incidente ou acidente que possa vir a ocorrer.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará

CNPJ N° 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> PABX: (94) 3434-1284/1635

4.5.9. O **CONTRATANTE** arcará com todas as despesas médicas, por eventuais lesões sofridas por qualquer componente do **CONTRATADO** da equipe técnica ou do público em geral. As obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se à DATA do SERVIÇO e também à data de ensaio no LOCAL, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

- **5.1**. Pelo serviço a ser prestado, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** por 01 (uma) apresentação o valor de **R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)**.
- **5.2.** O pagamento previsto acima será efetuado pelo **CONTRATANTE** nas seguintes datas:
 - ➤ R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais) Na assinatura do contrato.
 - **R\$ 33.000,00** (**Trinta e três mil reais**)—No dia 15 de outubro de 2019.
 - > R\$ 55.000,00 (Cinquenta e cinco mil reais)—Na semana do evento.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.

13.392.0009.2160.0000 – FESTIVIDADES CÍVICAS 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

27.122.0002.2129.0000 – MANUTENÇÃODA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA, LAZER E TURISMO.
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

6.1 Os pagamentos feitos pelo **CONTRATANTE**, por conta do valor deste contrato, deverão ser depositados no **BANCO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.**

AGENCIA-2256 -

OPERAÇÃO 003 -

CONTA CORRENTE- 274-0 a favor

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA - EPP; inscrita sob o CNPJ nº 07.506.295/0001-11.

- 6.2 O não cumprimento das datas acima estabelecidas acarretará no cancelamento do Contrato, não cabendo ser reclamada do CONTRATADO a devolução da(s) parcela(s) paga(s) pela **CONTRATANTE**.
- 6.3. O **CONTRATANTE** será responsável pelo pagamento de suas despesas operacionais e pelo pagamento de todos e quaisquer impostos de sua responsabilidade direta, incidentes sobre os valores pagos em decorrência do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O presente instrumento constitui o único contrato entre as partes e não poderá ser modificado ou alterado, senão através de instrumento escrito.





PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 <u>www.ourilandia.pa.gov.br</u> PABX: (94) 3434-1284/1635

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 8.1. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir quaisquer de seus direitos ou obrigações relativos ao presente contrato, total ou parcialmente, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte.
- 8.2 Em qualquer caso obrigam-se o **CONTRATANTE** a manter todas as condições deste contrato, responsabilizando-se pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – FORÇA MAIOR E RESPONSABILIDADE CIVIL

- 9.1. Nenhuma das partes estará obrigada por qualquer falha ou atraso no cumprimento de suas obrigações previstas neste contrato, se tal falha ou atraso decorrer de causas que sejam alheias ao seu controle, tais quais doenças, catástrofes naturais, atos ou omissões governamentais, leis ou regulamentos, greves ou dificuldades de natureza trabalhista, interrupção ou demora nos transportes. Se qualquer uma dessas causas continuar a impedir ou atrasar o cumprimento das obrigações previstas neste contrato por mais de 30 (trinta) dias, qualquer uma das partes poderá rescindir este contrato, mediante aviso prévio de, no mínimo, 10 (dez) dias à outra parte.
- 9.2. Em caso de interrupção do espetáculo e seu eventual cancelamento, inclusive por chuva, caso em que não se considera de força maior e caso fortuito, o mesmo será considerado integralmente realizado, devendo o "cachê" devido ser integralmente pago.
- 9.3. Para efeitos de responsabilidade, considera-se restritivamente como caso fortuito ou de força maior, as seguintes hipóteses: a) incêndios, colisões, acidentes pessoais, acidentes de transporte, enchentes, terremotos, interrupções de energia por causas externas, desabamentos, morte natural ou não, inclusive suicídio, enfermidades capazes de impossibilitar atividades típicas e convulsões sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO E PENALIDADES

- 10.1 O descumprimento por qualquer das partes das obrigações assumidas neste **Contrato**, não sanada no prazo estabelecido pela parte prejudicada, ensejará a sua rescisão e ainda a aplicação pelo infrator do equivalente a 50% (cinqüenta por cento) do valor contratado à parte lesada a titulo de sanção contratual. Da mesma forma, o infrator estará sujeito ao pagamento das perdas e danos decorrentes deste descumprimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da comunicação feita pela parte lesada ao citado infrator. Mesmo sanada a irregularidade cometida, a parte infratora incorrerá em pagamento de multa compensatória equivalente a 50% (cinqüenta por cento) da remuneração descrita na Cláusula Sexta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e demais sanções previstas neste instrumento contratual.
- 10.2 O **CONTRATADO** também poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo de receber integralmente todos os valores indicados acima se o **CONTRATANTE** violar qualquer uma das suas obrigações previstas na e não cessar tal violação no prazo de 01 (hum) dia contado da data em que o **CONTRATADO** ou seu representante exija que tal violação cesse.
- 10.3. O cancelamento da apresentação, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da data designada para realização da apresentação, implicará no pagamento da multa contratual no valor de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor integral do presente contrato, devidamente corrigido monetariamente, a contar da data de sua assinatura até o efetivo pagamento.
- 10.4. Não se compreende nas punições desta clausula os inadimplementos oriundos de calamidade pública e luto oficial decretado pelas autoridades competente do País.





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 www.ourilandia.pa.gov.br PABX: (94) 3434-1284/1635

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1 Quaisquer questões oriundas deste contrato serão resolvidas no Foro da Comarca de Ourilândia do Norte - PA.

E estando assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor.

OURILÂNDIA DO NORTE – PA, 14 de OUTUBRO DE 2019.

DE PAULA PRODUÇÕES LTDA-EPP CNPJ: 07.506.295/0001-11 CONTRATADO

ROMILDO VELOSO E SILVA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE